

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 068/2023

Regulamenta o fluxo de procedimento administrativo de recebimento à aprovação do pedido de auxílio-representação no Coren-MS.

O Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Tesoureiro, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o caráter autárquico federal do Conselho regional de enfermagem de Mato grosso do Sul, instituído pelo art. 1º da lei 5.905/93;

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida nos art. 42 e 66 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de definir fluxo de trabalho para o recebimento e aprovação dos pedidos de auxílio-representação no Coren-MS;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 701/2022 que dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as atividades de representação são atividades voluntárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/MS em sua 488ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida nos dias 17 e 18 de novembro de 2022;

DECIDEM:

Art.1º Retificar a Decisão Coren/MS nº 088/2022 de 16 de novembro de 2022, nos seguintes dispositivos:

- a) O sexto “considerando” passa a ter a seguinte redação:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

“**CONSIDERANDO** a deliberação da 125ª Reunião Ordinária de Diretoria ocorrida no dia 04.07.2023;

b) O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício de auxílio-representação, o colaborador e/ou conselheiro deverá cumprir uma jornada de representação de no mínimo 04 (quatro) horas, salvo quando a atividade a ser desempenhada não exigir a carga horária referida neste inciso, ou quando autorizado pela Diretoria do Coren-MS.

Leia-se:

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício de auxílio-representação, o colaborador e/ou conselheiro deverá cumprir uma jornada de representação de preferencialmente 04 (quatro) horas, salvo quando a atividade a ser desempenhada não exigir a carga horária referida, ou justificada e encaminhada à Diretoria do Coren-MS.

c) O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 7º. A Controladoria-Geral, após o recebimento dos pedidos de auxílio-representação pelo Gabinete da Presidência, irá emitir parecer a respeito da regularidade das atividades cumpridas o encaminhará juntamente com os pedidos de auxílio-representação ao Setor de Contabilidade para emissão de empenho e liquidação, após ao Gabinete da Presidência, no prazo de até 05 dias corridos;

Leia-se:

Art. 7º. A Controladoria-Geral, após o recebimento dos pedidos de auxílio-representação pelo Gabinete da Presidência, irá emitir parecer a respeito da regularidade das atividades cumpridas o encaminhará juntamente com os pedidos de auxílio-representação ao Gabinete da Presidência no prazo de 05(cinco) dias corridos;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

d) O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 9º. Aprovados em reunião os pedidos de auxílio-representação, estes serão encaminhados ao Setor de Gestão Financeira pelo Gabinete da Presidência, junto com o extrato de ata da Reunião de Diretoria, para pagamento;

Leia-se:

Art. 9º. Aprovados em reunião os pedidos de auxílio representação serão encaminhados ao Setor de Contabilidade para a emissão de empenho e ao setor de Gestão Financeira pelo Gabinete da Presidência, junto com o extrato de ata para pagamentos;

Art. 2º Dê ciência e cumpra-se.

Campo Grande -MS, 07 de julho de 2023.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente interino
Coren-MS n.123978-ENF

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Secretária interina
Coren-MS n. 147399-ENF